



Prefeitura Municipal de Terra Roxa

Estado de São Paulo
CNPJ: 45.709.896/0001-10



LEI COMPLEMENTAR Nº 1.418/2023.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA/SP; FIXA O LIMITE MÁXIMO PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES PELO REGIME DE PREVIDÊNCIA DE QUE TRATA O ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; AUTORIZA A ADESÃO A PLANO DE BENEFÍCIOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

WALDYR MÔNACO FILHO, Prefeito do Município de Terra Roxa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Terra Roxa, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Artigo 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Terra Roxa/SP o Regime de Previdência Complementar - RPC a que se referem os §§ 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devidos pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Terra Roxa/SP a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Artigo 2º. O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de publicação da autorização do



Prefeitura Municipal de Terra Roxa

Estado de São Paulo
CNPJ: 45.709.896/0001-10



convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar:

§ 1º. Os servidores e membros descritos no caput deste artigo que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulamentada, independente de sua remuneração mensal, e neste caso sem o patrocínio do Município de Terra Roxa/SP.

§ 2º. O exercício de opção a que se refere o § 1º deste artigo é irrevogável e irretratável.

§ 3º. É facultada a adesão dos servidores que tenham ingressado no serviço público até o dia anterior ao início da vigência do convênio de adesão e optarem por se inscrever e contribuir, obrigatoriamente sem a contrapartida do Patrocinador ou alteração de regime previdenciário, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 4º. Os servidores com remuneração inferior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social poderão aderir ao plano de benefícios, obrigatoriamente sem contrapartida do Patrocinador, cuja base de cálculo será definida no regulamento do plano de benefícios.

Artigo 3º. A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS do Município de Terra Roxa/SP.

Artigo 4º. O Município de Terra Roxa/SP é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Chefe do Poder Executivo, que poderá delegar esta competência, para uma ou mais pessoas.

§1º. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão, de contratos e suas alterações, e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.



Prefeitura Municipal de Terra Roxa

Estado de São Paulo
CNPJ: 45.709.896/0001-10



§2º. A Prefeitura Municipal de Terra Roxa/SP, será o responsável por operacionalizar a presente lei complementar, inclusive, na adoção dos procedimentos legais para a realização de convênios e contratos no âmbito do RPC, bem como, após as adesões, será o responsável por gerir os parâmetros e procedimentos da presente lei.

CAPÍTULO II

Seção I

Do Oferecimento

Artigo 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer e patrocinar planos de benefícios previdenciários por meio de entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, instituída em conformidade com as disposições das Leis Complementares n. 108 e n. 109, ambas de 29 de maio de 2001.

§ 1º. O Município poderá optar por criar entidade específica ou se utilizar de entidade fechada de previdência complementar de natureza pública já existente, podendo para este fim celebrar convênio de adesão, a qual fica autorizada a fazê-lo observada a viabilidade atuarial e econômico-financeira.

§2º. A adesão ao plano de benefícios observará o regulamento do plano de benefícios bem como a legislação e demais normas aplicáveis ao regime de previdência complementar.

Artigo 6º. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos patrocinadores.

Seção II

Do Plano de Benefícios

Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

W



Prefeitura Municipal de Terra Roxa

Estado de São Paulo
CNPJ: 45.709.896/0001-10



Artigo 7º. O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros do Município de Terra Roxa/SP abrangidos por esta Lei.

Artigo 8º. O Município de Terra Roxa/SP somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º. Na gestão dos benefícios de que trata o caput deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 2º. A concessão dos benefícios programados de que trata o caput deste artigo aos participantes do RPC disciplinado nesta Lei é condicionada à concessão do benefício de aposentadoria pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Terra Roxa/SP.

Seção III

Do Patrocinador

Artigo 9º. O Município de Terra Roxa/SP é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.

§ 1º. As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º. O Município de Terra Roxa/SP será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas

W



Prefeitura Municipal de Terra Roxa

Estado de São Paulo
CNPJ: 45.709.896/0001-10



§3º. Os participantes poderão realizar contribuições facultativas, de caráter voluntário e eventual, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 16. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a aportar recursos adicionais para atender as despesas administrativas do respectivo plano de benefícios enquanto as taxas fixadas no regulamento ou no plano de custeio, revistas anualmente, forem insuficientes ao seu suprimento.

Artigo 17. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA
Em 19 de janeiro de 2023.

WALDYR MÔNACO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL